

SECRETARIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde

UF/MUNICÍPIO
RS/Porto Alegre

INGRESSO:

Processo SEI
19.0.000147804-7
19.0.000147791-1
19.0.000147802-0

AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 29/07/2020 e 05/08/ 2020.

ASSUNTO: OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de recursos humanos (corpo clínico) ao Termo de Colaboração, conforme demanda solicitada pelo Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de equipe técnica para atendimento nas tendas de coleta de exames testagem para o COVID-19.

ENTIDADE: Secretaria Municipal da Saúde – SMS

PARECER Nº:
06/2020

APRESENTAÇÃO:
1) Completa > Não
2) Dentro do Prazo > Não

AVALIAÇÃO :
Aprovado na Plenária do dia
03/09/2020

RELATÓRIO

Trata-se de continuidade de II Termo Aditivo - ao Termo de colaboração de caráter emergencial, já avaliado pelo Parecer 01/2020 e Parecer 05/2020 reprovados respectivamente pelo nosso Plenário em 09/01/2020 e 06/08/2020

I. ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Os termos aditivos foram incluídos nos respectivos SEI de cada entidade conforme abaixo-descrito: (a) 19.0.000147804-7 – Termo de Colaboração com a Irmandade Santa Casa; (b) 19.0.000147802-0 – Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Vila Nova; (c) 19.0.000147791-1 – Termo de Colaboração com a Sociedade Sulina Divina Providência.

Da mesma forma que aconteceu com o I Termo Aditivo – não foram feitos despachos pela gestão solicitando a manifestação e análise do Conselho Municipal de Saúde. Portanto só tivemos conhecimento quando já estava encaminhado para assinatura e imediatamente incluímos na pauta da reunião da SETEC. Não houve assim tempo hábil para questionamentos no processo e como já estava assinado procedemos à análise dos mesmos junto a Secretaria Técnica.

Em relação ao andamento do processo vimos que em 13/07 com menos de um mês da assinatura do I Termo Aditivo, a DGC encaminha solicitação de PL (vínculo 4511) para 90 dias para adicionar recursos humanos para efetuar as coletas de RT-PCR para COVID-19 em tendas de atendimento a serem implantadas pela PMPA conforme Tabela abaixo:

A INÍCIO OPERAÇÃO	B LOCAL	C Horário de funcionamento
23/07	US Diretor Pestana: Rua Dona Teodora, 1016 - Humaitá	8-20h
23/07	US São Carlos: Av. Bento Gonçalves, 6670 - Agronomia	8-20h
23/07	US 1º de Maio: Av. Prof. Oscar Pereira, 6199 - Cascata	8-20h
23/07	US Cristal: Rua Cruzeiro do Sul, nº 2.702	7-19h
23/07	US Paulo Viaro: Estrada do Lami, nº 4.488	8-17h
23/07	US Moradas da Hipica: Rua Geraldo Link, nº 235	7-19h
27/07	US Nova Brasília: Rua Vieira da Silva, nº 1.016.	8-18h
27/07	US Cohab Cavalhada: Rua Paulo Maciel, nº 220	8-17h
a definir	Centro de Acolhimento e Isolamento Social (CAIS): Av. Saturnino de Brito, 1425	8-18h

Em 23/07 é incluído Minuta do II Termo Aditivo e encaminhado à PMS-2 que emite Parecer através de Nota Técnicas nº 492, 494, 496, 498/2020 com data de 23/07 se manifestando favorável a viabilidade dos referidos termos aditivos.

O Contrato é assinado em 29/07, mas com data retroativa a 23/07/2020, com publicação do edital do Extrato do Termo Aditivo em DOPA de 31/07/2020.

Destaca-se que se trata de termo consequencial ao I Termo Aditivo que tem a vigência de 27/06 à 31/08/2020, conforme extrato publicado no DOPA de 02/07/2020. Nesse sentido não há sustentação legal para o período proposto do II Termo Aditivo por 90 dias.

Entendemos que referente à execução de atividades de atenção à saúde na Atenção Primária na Saúde do Município de Porto Alegre, previstas no Projeto Básico e no Plano de Trabalho. O objeto proposto nesse II Termo Aditivo extrapola o anterior, por se tratar de atividade diversa ao escopo previsto no termo de cooperação, nem está previsto a contratação de recepcionistas, ou seja, não foi prevista a atividade de coleta de RT-PCR no projeto básico da contratação em caráter emergencial.

Quanto ao cálculo para os valores não há parâmetro para análise comparativa para a previsão dos custos quanto a essa majoração incluída (conforme Tabela abaixo), sendo que se trata de utilização de

um termo com objeto referente à execução das ações da atenção primária. Utilizando-se para mera contratação de pessoal para coleta de PCR em tendas – atividade esta que geralmente é realizada pelos laboratórios de coleta de análises clínicas – nesse sentido com medida salarial diversa de técnicos da Atenção Básica.

SEI	ENTIDADE	Valor agosto 2020	ACRESCIMO DE PROFISSIONAIS AO TERMO ADITIVO
19.0.000147804-7	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	R\$ 681.300,74	13 (treze) técnicos de enfermagem 04 (quatro) enfermeiros 02 (dois) recepcionistas,
		R\$ 110.539,37 - Tendas testagem COVID 19	
		TOTAL R\$ 791.840,11	
SEI	ENTIDADE	Valor agosto 2020	ACRESCIMO DE PROFISSIONAIS AO TERMO ADITIVO
19.0.000147802-0	Associação Hospitalar Vila Nova	R\$ 2.149.626,67	10 (dez) técnicos de enfermagem 02 (dois) enfermeiros
		R\$ 70.270,24 - Tendas testagem COVID 19	
		TOTAL: R\$ 2.219.896,91	
SEI	ENTIDADE	Valor agosto 2020	ACRESCIMO DE PROFISSIONAIS AO TERMO ADITIVO
19.0.000147791-1	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA	R\$ 2.829.572,80	15 (quinze) técnicos de enfermagem 01 (um) enfermeiro
		R\$ 73.086,08 - Tendas testagem COVID 19	
		TOTAL: 2.902.658,88	

Tabela referente ao II termo aditivo

A justificativa utilizada para a avaliação de preço pela Diretoria Geral de Contratos – SMS justificou os valores conforme despacho abaixo:

“O montante seguiu a mesma regra do termo de colaboração e o primeiro aditivo. Ele teve como base os valores salariais apresentados em orçamentos encaminhados pelos credenciados e os valores pagos atualmente no IMESF. Além disso, foram acrescidos encargos salariais e custos indiretos de operação, apresentados no projeto básico da operação no SEI 19.0.000147734-2.”

Questiona-se assim, essa contratação que não apresentou análise econômica dos custos na realização na rede própria para comparação com os valores apresentados pela realização prevista nesse contrato. Não houve análise de diferentes cenários em termos de economicidade, de eficiência e efetividade para a realização desses testes. Sendo que essa demanda poderia ser absorvida pelos técnicos dos laboratórios públicos da SMS, com incremento e potencialização de toda a capacidade instalada nesses serviços. Ou na inviabilidade de atender a toda a demanda apresentada, complementar o excedente com a contratualização já existente com Laboratórios credenciados via edital de chamamento público, que receberam 40% do valor do seu contrato com incentivos previstos através na Instrução Normativa nº 11 em função do contexto da Pandemia. Conforme previsto a partir do Termo de apostilamento II, que incluiu dotação orçamentária específica ao Contrato Único registrado sob nº 71.754, publicado em DOPA de 07/07/2020.

Ao buscar informações sobre a realização de testes PCR via Laboratórios contratualizados, verificamos a existência de Instrução Normativa nº 13/2020 que estabelece critérios para repasse de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) aos Laboratórios de Análises Clínicas contratados pelo Município de Porto Alegre para atendimento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no período de abril, maio de junho de 2020.

Art. 3º A coleta para realização de RT-PCR com entrega em laboratório referenciado deverá seguir as orientações da Coordenação de Assistência Laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 4º Poderá, a critério do laboratório credenciado e interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, também realizar testes moleculares de RT-PCR para COVID-19 pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º O valor constante no caput é o menor valor praticado pela Secretaria Municipal de Saúde na presente data para este serviço (incluindo insumos de coleta, kits e a análise).

§ 2º Não se aplica o teto do empenho do Contrato Único nº 71754 para laboratórios que realizarem o teste RT-PCR para detecção do novo coronavírus, podendo o mesmo ultrapassar o valor, visto que se trata de mera estimativa de produção.

§3º É condição para firmar Termo de Compromisso disponibilizar para o serviço todos os postos de coleta credenciados no Edital de Chamamento Público 03/2019.

Não foi apresentado nos termos aditivos o fluxo e critérios para testagem nas tendas sua relação com as Unidades de Atenção Básica, nem tampouco quem processará após a coleta a análise dos testes.

CONSIDERANDO que esses termos aditivos se relacionam ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, e que até o momento não houve manifestação do Secretário Municipal de Saúde quanto à Recomendação 01/2020 do CMS/POA de maio de 2020;

CONSIDERANDO a existência de **NF nº 01625.000.849/2020** ao MPE/PJDH, sobre o tema do enfrentamento da Pandemia e da negativa de fornecer informações por parte da gestão aos pedidos

do Conselho Municipal de Saúde, destacando ausência de painéis públicos sobre os testes e apresentação dos fluxos de testagem;

CONSIDERANDO que esse colegiado já havia rejeitado o termo de cooperação que trata da contratação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de Organizações da Sociedade Civil, certificadas como entidades filantrópicas pelo Ministério da Saúde, através de Termo de Colaboração para a execução de atividades de atenção à saúde na Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre, em mutua cooperação, nas Unidades de Saúde, analisado a partir de Parecer Técnico nº 01/2020 da SETEC em reunião ordinária de Plenário de 09/01/2020;

CONSIDERANDO que o gestor mais uma vez se omite a encaminhar previamente as ações e contratos para apreciação e análise do Conselho Municipal reincidindo em descumprimento de decisão judicial e afrontando as atribuições estabelecidas para o controle social, dispostas e regulamentadas nas Leis complementares nº277/92 e nº 141/2012 – inclusive em seus aspectos econômico-financeiros;

CONSIDERANDO que a entidade envolvida não tem cumprido os aspectos referentes à Seção III de Transparência e Controle quanto a Lei nº 13.019/2014 em seu art.11 “A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública”.

CONSIDERANDO que não foram apresentados os relatórios de monitoramento e avaliação quanto ao cumprimento contratual dos termos de cooperação das entidades abaixo discriminadas, realizados em caráter emergencial pelo período de 180 dias como pré-requisito para a assinatura do I Termo Aditivo: (a) 19.0.000147804-7 – Termo de Colaboração com a Irmandade Santa Casa; (b) 19.0.000147802-0 – Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Vila Nova (c) 19.0.000147798-9– Termo de Colaboração com a Fundação Universitária de Cardiologia; (d) 19.0.000147791-1 – Termo de Colaboração com a Sociedade Sulina Divina Providência;

CONSIDERANDO que o objeto dos Termos Aditivos contraria a Nota Conjunta dos Ministérios Públicos 01/2019, na medida em que se constituem em **acréscimo de recursos humanos** (corpo clínico – Enfermeiros, técnicos de enfermagem e recepcionistas), caracterizando mera contratação de pessoal;

CONSIDERANDO que o Plenário aprovou o Parecer nº 05/2020, reprovando a continuidade da execução de atividades de atenção à saúde na Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre, em mútua cooperação, nas Unidades de Saúde.

II – PARECER

Frente à reincidência de várias irregularidades apontadas, já nos pareceres Técnico nº 01/2020 e 05/2020 da SETEC e que se repetem na proposta de novo Termo Aditivo envolvendo as entidades discriminadas, conforme amplamente descrito acima. E reafirmando os princípios da Administração

Pública e o disposto no art. 37 da Constituição Federal Brasileira, sendo o termo aditivo é um Termo consequencial, pressupõe-se que sua validade está atrelada aos limites e escopo do objeto do termo de cooperação inicial. Sendo assim, é medida que se impõe REJEITAR o segundo termo aditivo.

E ainda encaminhar para Ministério Público de Contas para investigação de possível duplicidade de pagamento para a mesma finalidade entre esses termos aditivos e a contratação do Laboratório Nobel que consta no Sei 20.0.000037086-0, através de Termo de Compromisso Complementar que tem como objeto:

Disponibilização de tendas móveis para atendimento de pacientes e coletas para exames de RTPCR para Coronavírus, sem contraprestação pecuniária adicional - publicado no DOPA de 21/07/2020 e na medida em que a prestação de contas referente a esse Termo de compromisso está vinculada ao Sei 19.0.000140581-3 que está no modo restrito quanto ao acesso e, portanto fechado para o CMS.

III - DECISÃO DA SECRETARIA

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica submete esta análise à deliberação do Plenário.



Gilmar Campos
Coordenador da Secretaria Técnica